



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

Ordem dos Engenheiros

Código de Ética e Deontologia

Nota introdutória

O presente Código de Ética e Deontologia Profissional integra o estipulado no Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, nomeadamente o seu TÍTULO II - Deontologia profissional (artigos 135º a 144º).

Complementarmente, para além do restrito âmbito do presente Código, apresenta-se um “Guia Breve” que sistematiza os princípios orientadores do mesmo.

Este documento foi aprovado por unanimidade na reunião do Conselho Diretivo Nacional realizada em 22 de novembro de 2016.

Parte I

Código de Ética e Deontologia

I - Preâmbulo

Engenharia, uma profissão de confiança pública

- É objetivo da Engenharia preservar e melhorar as condições de vida da Humanidade. Para tal, o Engenheiro recorre a conhecimentos científicos e tecnológicos de elevadas complexidade e especialização que, pela sua natureza, não são acessíveis à generalidade das partes interessadas na sua atividade profissional, isto é, aqueles que são ou poderão vir a ser afetados – positiva ou negativamente - pelos resultados dos atos de engenharia praticados.

É, também, sabido que o uso imponderado ou indevido das tecnologias, bem como a deficiente qualidade de processos, produtos ou serviços concebidos e produzidos por Engenheiros, podem ter consequências trágicas, por vezes difíceis de antecipar, e comprometer direitos fundamentais das Pessoas e do Ambiente.

Daí o carácter de confiança pública de que se reveste o exercício da Engenharia.

- O exercício da Engenharia, como profissão de confiança pública, implica que a valorização científica e técnica seja acompanhada pelo compromisso com princípios éticos e deveres deontológicos inerentes ao exercício livre e responsável da profissão.

Daí a importância de destacar, nesse exercício, uma deontologia profissional capaz de fixar os deveres e responsabilidades requeridos pela evolução do ambiente profissional, conciliando-a com os valores duradouros implicados na natureza do ser humano.

Princípios, valores e práticas que relevam para uma fundamentação ética da engenharia, capaz de aprofundar e elevar os ideais e padrões de exigência de todos quantos se obrigam ao exercício digno da profissão, de que a Ordem dos Engenheiros, desde sempre, se constituiu como defensora e garante.

II - Ética na Engenharia

1. Responsabilidade

- 1.1 No exercício da sua profissão, os engenheiros são responsáveis pelos atos que pratiquem e pelos resultados que deles decorram, devendo pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de exigência, de acordo com as respetivas competências, especialidades, especializações e qualificações.
- 1.2 Os Engenheiros devem interiorizar e assumir sólidos princípios de sustentabilidade económica, social e ambiental, com a perfeita noção do carácter finito dos recursos que nos foram legados e da sua defesa e proteção.
- 1.3 Os engenheiros devem ter em conta as implicações que resultem da sua atuação, tanto para a comunidade da engenharia e para as instituições da sociedade, como para empregadores, colaboradores, clientes e utilizadores de tecnologia, promovendo o tratamento das pessoas com lisura e respeito e garantindo a observância de deveres de confidencialidade, sempre que aplicável.
- 1.4 Os engenheiros devem conhecer as leis e as regulamentações relevantes dos países onde exercem a profissão e respeitá-las, desde que não contradigam princípios éticos universais, comprometendo-se a aplicar, com espírito crítico, as suas competências profissionais, visando a melhoria daquelas.
- 1.5 Os engenheiros devem usar de prudência, tanto nas soluções técnicas, como no desenvolvimento tecnológico e na inovação, responsabilizando-se pela qualidade, fiabilidade e segurança dos produtos e processos técnicos concebidos ou executados, promovendo a criação de valor económico e social de forma sustentável.
- 1.6 A responsabilidade dos engenheiros abrange não só a documentação técnica, como a informação aos clientes, aos utilizadores e às demais partes interessadas, incluindo, designadamente:
 - a utilização apropriada das soluções propostas ou realizadas e os possíveis perigos do seu mau uso;
 - as características técnicas dos produtos e processos em questão;
 - o uso indevido e intencional desses produtos e processos;
 - a sugestão de abordagens alternativas;
 - a possibilidade de desenvolvimentos indesejados.

2. Orientação

2.1 Os engenheiros estão cientes das implicações da integração de sistemas técnicos no contexto social, económico e ambiental, razão pela qual, no desenvolvimento de novas tecnologias, se preocupam com critérios e valores, tais como:

- a sustentabilidade dos sistemas técnicos nelas baseados, em todo o seu ciclo de vida;
- a adequação ao uso e a segurança;
- a contribuição para a saúde e bem-estar dos cidadãos;
- o desenvolvimento pessoal no sentido do bem comum.

A orientação fundamental na criação de novas soluções tecnológicas será a de manter em aberto, tanto para as gerações atuais como para as vindouras, a possibilidade de ação livre e responsável.

2.2 O sentido do dever impõe aos engenheiros a consideração dos valores da liberdade individual e da melhoria das condições sociais, económicas e ambientais, como pré-requisitos para o bem-estar de todos os cidadãos numa sociedade moderna.

2.3 Sabendo que a instância última da sua responsabilidade é a sua própria consciência, os engenheiros devem evitar situações que os possam expor a pressões externas e a constrangimentos imediatistas, abusivos e arbitrários, nomeadamente os relacionados com suborno, corrupção e outras práticas ilícitas.

2.4 Os engenheiros orientam a sua responsabilidade profissional pelos mesmos fundamentos éticos que os demais membros da sociedade. Por isso, os engenheiros não devem criar produtos que tenham como objetivo utilizações não éticas, nem participar na criação de soluções que, verosimilmente, possam constituir riscos incontroláveis ou provocar danos significativos.

2.5 Em casos de conflito de valores, os engenheiros dão prioridade:

- aos valores da Humanidade sobre as dinâmicas da natureza;
- aos direitos humanos sobre a implementação e exploração de tecnologia;
- ao bem comum, sobre interesses privados e corporativos;
- à segurança e à proteção sobre a funcionalidade e rentabilidade das suas soluções técnicas.

Os engenheiros deverão adotar estas orientações de forma ponderada, promovendo o diálogo aberto com o objetivo de encontrar um equilíbrio aceitável relativamente aos valores em conflito.

Os engenheiros devem, portanto, prevenir e tentar resolver potenciais conflitos de interesse nos processos em que intervenham, procurando evitar a ocorrência de situações de dilema nas decisões a tomar.

2.6 Os engenheiros comprometem-se a participar em atividades educacionais e formativas em escolas, universidades, empresas e instituições profissionais, com o objetivo de promover e estruturar a educação tecnológica e fomentar e aprofundar a reflexão ética sobre a tecnologia.

2.7 Os engenheiros devem contribuir para o desenvolvimento e a adaptação contínua dos fundamentos da ética na engenharia e participar em discussões relacionadas com estas temáticas.

3. Implementação

- 3.1 Os engenheiros comprometem-se a atualizar e desenvolver continuamente as suas aptidões e competências profissionais, abstendo-se de praticar atos profissionais para os quais não tenham competência ou não estejam legalmente habilitados.
- 3.2 Em casos de conflito de valores, espera-se que analisem e ponderem visões controversas através de discussões interdisciplinares e interculturais. Desta forma, os engenheiros adquirem e reforçam a sua capacidade de ter um papel ativo em tais avaliações.
- 3.3 Os engenheiros têm consciência da relevância da ética na engenharia, nos diversos quadros institucionais das leis e regulamentos que dizem respeito ao uso de tecnologias, às condições de trabalho e ao meio ambiente. Acresce que a diversidade de enquadramentos potencia a controvérsia sobre questões em aberto relacionadas com as ciências de engenharia e a ética. Os engenheiros são, por isso, desafiados a usar o seu discernimento profissional na fundamentação dessas questões.

No que diz respeito à observância da legislação/regulamentação, os engenheiros, na sua atividade, deverão considerar a seguinte sequência de prioridades: as leis nacionais têm prioridade sobre as regulamentações profissionais que, por sua vez, têm prioridade em relação aos contratos individuais.

- 3.4 Sempre que os engenheiros estejam envolvidos em conflitos profissionais implicando questões de natureza ética que não conseguem resolver com os seus empregadores, clientes ou colegas, poderão dirigir-se à Ordem dos Engenheiros que lhes proporcionará adequado aconselhamento.

Quando esses conflitos comportem situações dilemáticas onde possam estar em causa perigos significativos para a saúde e a segurança de pessoas e bens ou do ambiente, os engenheiros devem recusar por completo a sua colaboração, e, em último recurso, por imperativo de consciência, alertar as autoridades competentes ou o público da existência desses perigos.

III – DEONTOLOGIA DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENGENHEIRO

É no contexto das responsabilidades éticas e dos princípios orientadores da atividade profissional do engenheiro, aqui descritos, que, nos Estatutos da Ordem dos Engenheiros (EOE), se encontram estabelecidos os deveres deontológicos que a seguir se transcrevem:

Deveres do engenheiro para com a comunidade (Art.º 141. dos Estatutos da OE)

1. É dever fundamental do engenheiro possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da engenharia e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.
2. O engenheiro deve defender o ambiente e os recursos naturais.
3. O engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
4. O engenheiro deve opor-se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
5. O engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projetar, dirigir ou organizar.
6. O engenheiro deve combater e denunciar práticas de discriminação social e trabalho infantil assumindo uma atitude de responsabilidade social.

Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente (Art.º 142. dos Estatutos da OE)

1. O engenheiro deve contribuir para a realização dos objetivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho com o justo tratamento das pessoas.
2. O engenheiro deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros nunca abandonando, sem justificação os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.
3. O engenheiro não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas a técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências do bem comum.
4. O engenheiro só deve pagar-se pelos serviços que tenha efetivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
5. O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.
6. O engenheiro deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.

Deveres do engenheiro no exercício da profissão (Art.º 143 dos Estatutos da OE)

1. O engenheiro, na sua atividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
2. O engenheiro deve opor-se a qualquer concorrência desleal.
3. O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
4. O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
5. O engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
6. O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
7. O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção, de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
8. O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

Dos deveres recíprocos dos engenheiros (Art.º 144º dos Estatutos da OE)

1. O engenheiro deve avaliar com objetividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
2. O engenheiro apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justifiquem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
3. O engenheiro deve prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível.
4. O engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as atividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo quando necessário, apreciá-los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
5. O engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem corretas e dando ao colega a necessária satisfação.

Parte II

ÉTICA E DEONTOLOGIA NO EXERCÍCIO DA ENGENHARIA

GUIA BREVE

1. Os engenheiros são responsáveis pelos atos profissionais que pratiquem.
2. Os engenheiros comprometem-se a usar, atualizar e desenvolver continuamente as suas aptidões e competências.
3. Os engenheiros comprometem-se a implementar e desenvolver sistemas tecnológicos sustentáveis e adequados aos fins em vista.
4. Os engenheiros têm consciência dos efeitos da introdução de sistemas tecnológicos no contexto social, económico e ambiental e do seu impacto nas vidas das gerações futuras, orientando a sua ação no sentido da salvaguarda do bem comum.
5. Os engenheiros devem evitar situações que os possam expor a pressões externas e a constrangimentos imediatistas, abusivos e arbitrários.
6. Os engenheiros respeitam as leis e as regulamentações relativas ao uso de tecnologia, às condições de trabalho e ao meio ambiente.
7. Os engenheiros, na presença de valores e visões conflitantes, devem participar ativamente na sua discussão de forma aberta, interdisciplinar e intercultural.
8. Os engenheiros comprometem-se a fomentar a reflexão crítica sobre a tecnologia e sua dimensão ética, não só no seio da Ordem dos Engenheiros, mas também em escolas, universidades, empresas e outras instituições em que participem.
9. Os engenheiros devem contribuir para a definição e desenvolvimento das leis e regulamentações relevantes, sem prescindir da sua dimensão ética, com a consciência de que, em especial a esse nível, está presente a necessidade de escolher entre o que se valoriza e o que deve ser sacrificado.
10. Os engenheiros poderão dirigir-se à Ordem dos Engenheiros em caso de conflito ou de dúvida relativamente à aplicação dos princípios éticos e deveres deontológicos.